

TRABALHADOR

Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo
Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto
— 29.10.1932 e posteriormente reformulada nº 5452
de 01.05.1945 que aprovou a CLT
— Obrigatório para o exercício de qualquer
ou atividade profissional.

deverão ser registrados todos os dados
de Trabalho, elementos básicos
reconhecimento dos seus direitos perante
do Trabalho, bem como para a
aposentadoria e demais benefícios
Estatutários, garantindo, ainda, sua
habilitação para o seguro desemprego e ao fundo de
Tempo de Serviço - FCT S.

anexo de anotações contido neste e o
seu estado de conservação. a
conduta a qualificação e as atividades
do seu portador.

sua importância, é seu dever protegê-la pois
além de conter o registro de sua vida e a garantia
da preservação e validade dos direitos como

trabalhador e cidadão. para assegurar o seu
futuro e o de seus filhos. •es, tendo validade,
também, como - de identificação.

CONSECCIONADA COM RECURSOS DO
- DE AMPARO AO TRABALHADOR.

O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV-BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS, PASEP

131.63098.72-9

SÉRIE

1213799

0050

SC

1ª

FEZL//4A/DQ/t4gKHA45

ASSINATURA DO TITULAR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



PAULO FERNANDO MUCHALSKI

FILIAÇÃO.....: MARTIM MUCHALSKI
 DALVA MARIA DE LIMA MUCHALSKI
 NASCIMENTO.....: 20/09/1981
 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: SÃO BENTO DO SUL - SC
 DOCUMENTO.....: C. I. 4128135 15/01/1997 SESP SC
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 004.925.999-71
 CNH.....: 01862531530
 TIT. ELEITOR: 40377960922
 SEÇÃO: 0134 ZONA: 030
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE JOINVILLE/SC - 31/07/2015

DOUBLAS FERNANDO DE MELLO
 Superintendente Regional Tst/Ident e Emprego no Estado de Santa Catarina

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
 DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO - C - DIVÓRCIO - E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP JUDICIAL - D - ADOÇÃO - F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI

CNPJ: 06.001.539/0001-41

Carlos Muller – nº 977,

Cruzeiro

CEP 89.286-020 – São Bento do Sul /SC

Cargo: Auxiliar de Produção

Data de Admissão: 17 de novembro de 2021.

Ficha: 669

Remuneração Especif.: R\$ 1.632,76 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) por mês.

ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI

Data Saída: 01 de Dezembro de 2021.

ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

12

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE

REGISTRO Nº

FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROSTO C/ TESTEMUNHA

1ª

2ª

DATA DE SAÍDA

DE

DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROSTO C/ TESTEMUNHA

1ª

2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

13

01 CNPJ/CEI 06.001.539/0001.41		- IDENTIFICAÇÃO DO EMP			
02 Razão Social/NotTE ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI					
03 Endereço (logradouro, nº, andar) CARLOS MULLER, 977			04 Bairro CRUZEIRO		
05 Município SAO BENTO DO SUL	06 UF SC	07 CEP 89.286-020	08 CNAE 2229302	09 CNPJ/Ca Tonpdor/Obra	
10 PIS/PASEP 131.63098.72.9	EIDENTIRCA O 03T AL o				
11 Nome 669 - PAULO FERNANDO MUCHALSKI					
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartanEnto) JORGE ZIPPERER 686 CASA			13 Bairt-o SCHRAMM		
14 Wnicípio SAO BENTO DO SUL	15 UF sc	16 89.280-499	17 CTPS (nº, série, UF) 001213799 0050 sc		18 CPF 004.925.999-71
19 Data de Nascirrento 20/09/1981	20 Nome da W•Ee DALVA MARIA DE LIMA MUCHALSKI				
DADOS DO NTATO					

21 TIPO de Contrato					
Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada.					
22 Causa do Afastamento					
J - Fim Antecipado C.T.- Empregado					
23 Remuneração Ant. 1.632,76	24 Data de Admissão 17/11/2021	25 Data do Aviso Prévio 01/12/2021	26 Data de Afastamento 01/12/2021	27 Cód. Afastamento NÃO	
28 Pensão AlimEntícia (%/0) (TRCT) 0,00	29 Pensão AlimEntícia (FGTS) 0,00	30 Categoria do Trabalhador 1 -Empregado			
31 Código Sindical 004.162.97243.4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 79.367.504/0001-02 - SIND. MATERIAL PLASTICO- SINTIPAR				
VERBAS RESCISÓRIAS					
DISCRIMINA		ODAS		VERBAS RESCISÓRIAS	
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1/dias Salário (líquido de 00 faltas e DSR)	54,43	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade		54 Adic. de Periculosidade		55 Adic. Noturno horas a %	
56 Horas Extras 0:17 horas	3,15	56.1 Horas Extras 0:13 horas 50% noturna	3,14	57 Gorjetas	
58 Descanso Remunerado (DSR)		59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	1,21	60 Art. 477, S 8º /CLT	
62 Salário-Família		63 13º Salário Proporcional		64 13º Salário Exerc. / 12 avos	
65 13ª Férias H.Extra Férias Resc	0,61	65.1 Férias Proporcionais (1/12 Avos dias)	136,06	66 Férias Vencidas	
68 Terço Constituc. de Férias	45,56	69 Aviso Prévio Indenizado		70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		75 Outras Verbas complemento Horas Noturna	0,12	99 Ajuste do Saldo Devedor	733,35
				TOTAL BRUTO	9h7,65
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão AlimEntícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	136,06
103 Aviso Prévio Indenizado 00 dias		104 Multa Art. 480/CLT	816,38	112.1 Previdência Social	4,65
112.2 Rev. Social - 13º Salário		114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115 Outros descontos Troco Ives Anterior	0,94	115.1 Outros descontos Desconto Vale Refeicao	19,60		
				TOTAL DEDUÇÕES	977,63
				VALOR LÍQUIDO	0,00
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					

PREGA 2				
01 CNPJ/Ca 06.001.539/0001.41 TRABALHADO		02 Razão Social/NorTE ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI		
PIS - PASa• 131.63098.72.9		11 Norre - PAULO FERNANDO MUCHALSKI		
Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 001213799 0050 SC	18 004.925.999-71	Data de Nascimento 20/09/1981	N01TE da IvEe DALVA MARIA DE LIMA MUCHALSKI	
CONTRAT				
Causa do AfastarTEnto J - Fim Antecipado C. T.- Empregado				
Data de Admissão 17/11/2021	Data do Aviso Révio 01/12/2021	Data de Afastamento 01/12/2021	Código Afastarrento NÃO	Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
Categoria do Trabalhador -Empregado				

EMPREGADOR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 0,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente.

Quitação: 08 de Dezembro de 2021.

ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

CNPJ: 06.001.539/0001-41

ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI Rua Carlos Muller, 977 - Bairro Cruzeiro

São Bento do Sul- SC

156 Informações à CAIXA:

NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL GRATUITA

Por este ato, o empregador declara a extinção do contrato de trabalho, com base no Art. 7º - a da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o empregado declara a rescisão antecipada do contrato de trabalho, com base no Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).

limite de dois anos

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Rescisão Antecipada pelo Empregado

ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI
CNPJ: 06.001.539/0001-41

Prezados Senhores (as),

Por motivo de ordem particular, venho pela presente, comunicar a V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, que a partir desta data estarei rescindindo antecipadamente o contrato de experiência previsto para terminar em 31/12/2021.

Assim sendo, queiram receber esta para os efeitos previstos nas disposições legais vigentes, ficando V.Sas., desde já autorizadas a descontar de minhas verbas rescisórias 50% (cinquenta por cento) do salário referente aos dias que restam do Contrato de Experiência.

Sem outro para o momento, firmo-me.

tenciosamente

São Bento do Sul (SC), 01 de Dezembro de 2021.



PAULO FERNANDO MUCHALSKI

CPF: 004.925.999-71

Ass. Responsável Legal

(quando menor 18 anos)

Solicito o ciente da empresa nesta data.



ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI

Data do acerto das verbas rescisórias: 08/12/2021 as 16:00 horas.

Local do acerto: no RH da empresa. (Se identificar na recepção)

Trazer na data do acerto a sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para as devidas atualizações e baixa, assim como, os materiais recebidos para uso no trabalho deverão ser devolvidos até 02 dias úteis da data de assinatura deste contrato para não ocorrer o desconto nas verbas rescisórias, conforme termo assinado à parte.

Seu NÃO comparecimento espontâneo para recebimento das verbas rescisórias, importará sua mora, não sujeitando a empresa ao pagamento da multa prevista no art. 477, 6º da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI com sede nesta cidade de SAO BENTO DO SUL à CARLOS MULLER, 977 neste ato denominada Empregadora , e o Sr.(a) PAULO FERNANDO MUCHALSKI portador da Carteira Profissional nº 001213799 série 0050SC , inscrito no CPF sob nº 004.925.999-71 e cadastrado no PIS-PASEP sob nº 131.63098.72.9 doravante, chamado, simplesmente, Empregado , fica justo e acertado o presente contrato individual de trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O Empregado trabalhará na função de AUXILIAR DE PRODUCAO e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais elou escritas, que lhe forem dadas.

Cláusula 2ª - O Empregado perceberá o valor salário de R\$ 1.632,76 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos ***** pagos de forma Mensal.

Cláusula 3ª - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais elou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, referente multas de trânsito, mau uso do veículo da empresa, kilometragem além da necessária para os trajetos definidos pela empresa, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio perda ou quebra de equipamentos, ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

Cláusula 4ª - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado será das 05:00 às 14:48 , com intervalo de 60 minutos para refeição e descanso podendo ser alterado a critério da Empregadora, inclusive de jornada diurna para noturna e vice-versa ou em horário misto e, quando necessário, em regime de revezamento, prorrogação, compensação e horário extraordinário. A Empregadora cabe a faculdade de indicar e alterar, os períodos durante a jornada, observadas as formalidades legais.

Cláusula 5ª - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida.

Cláusula 6ª - O Empregado gozará de proteção trabalhista, previdenciária e securitária e, se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da Empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiverem contato.

Cláusula 7ª - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, bem como, executar serviços à outros tomadores em outras cidades, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

Cláusula 8ª - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de p uisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

Cláusula 9ª - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários à adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao Empregado.

Cláusula 10ª -Este contrato tem início a partir de 17/11/2021 , vencendo-se em 31/12/2021 podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

Parágrafo Único - Se extinto o presente contrato antecipadamente, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado a indenização prevista no art. 479, da CLT, cujo valor corresponde à metade dos salários que seriam devidos até o término normal do contrato; e se extinto antecipadamente pelo empregado, este fica obrigado a pagar ao empregador indenização equivalente à metade dos salários que seriam devidos pelo período restante do contrato, de acordo com o artigo 480, da CLT.

Cláusula 11ª -O empregado autoriza o uso de sua imagem e voz, em fotos ou filme, concedendo a título gratuito, abrangendo todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) Site; (II) Redes sociais; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão de sua vontade, declara que autoriza o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem ou a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante legal da empregadora, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.



ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI

CNPJ : 06.001.539/0001-41

Rua Carlos Muller, 977 - Bairro Cruzeiro

nJ10 ftEA/\jBV90

MUCMAG

São Bento do Sul- SC

de 2021.

ISOPACK INDUSTRIA DE EPS EIRELI SAO BENTO DO SUL, 17 de Novembro

f

c

c